



LEI 2.698, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

PUBLICADO EM:

18 / 06 / 2021

**DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO
PECUNIARIA DA REMUNERAÇÃO E
PROVENTOS DOS SERVIDORES DO
EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Itapecerica autorizado a promover recomposição salarial aos servidores municipais de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), que corresponde a inflação acumulada de janeiro a dezembro de 2020, pela aplicação Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, conforme dispõe artigo 8º. Inciso VIII, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.


Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica a:

- a) Servidor cujo vencimento no mês de janeiro de 2020 não excedia a um salário mínimo;
- b) Aos professores da rede municipal de ensino que foram apanhados pelo Piso Salarial fixado nos termos da Lei Federal Nº 11738 de 16 de julho de 2008;
- c) Aos Agentes de Saúde e de Endemias, apanhados pela Lei Federal 13.708 de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º - Os recursos terão como fonte as dotações orçamentárias próprias aplicadas dentro do percentual constitucional obrigatório.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Itapecerica, 18 de junho de 2021.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal